

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目錄

澳門政府

Decreto-Lei n.º 20/97/M:

Determina que os titulares de cargos dirigentes ou de chefia transitem para a situação de supranumerários. 655

Decreto-Lei n.º 21/97/M:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro. (Lei orgânica do Instituto dos Desportos de Macau). 657

Portaria n.º 135/97/M:

Aprova o logotipo do Centro de Formação de Magistrados de Macau. 659

Portaria n.º 136/97/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária designada «Lendas e Mitos IV — Deuses da Porta». 660

Portaria n.º 137/97/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária designada «400 Anos da Morte do Padre Luís Fróis». 660

第 20/97/M 號法令：

規定擔任領導或主管官職之人員轉入超額狀況 .. 655

第 21/97/M 號法令：

對二月七日第 12/94/M 號法令，（澳門體育總署組織法）引入若干修改 657

第 135/97/M 號訓令：

核准澳門法官培訓中心之標誌 659

第 136/97/M 號訓令：

發行及流通以「傳說與神話四——門神」為主題之特別郵票 660

第 137/97/M 號訓令：

發行及流通以「路易士神父逝世四百周年」為主題之特別郵票 660

Portaria n.º 138/97/M:	第 138/97/M 號訓令 :
Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de um equipamento informático «IBM S/390 2003-103».	許可就提供「IBM S/390 2003-103 資訊設備」訂立合同
661	661
Portaria n.º 139/97/M:	第 139/97/M 號訓令 :
Concede ao vice-presidente da Assembleia Legislativa, a Medalha de Valor.	頒給立法會副主席功績勳章
661	661
Portaria n.º 140/97/M:	第 140/97/M 號訓令 :
Concede a um empresário a Medalha de Valor.	頒給一名企業家功績勳章
661	661
Portaria n.º 141/97/M:	第 141/97/M 號訓令 :
Concede a um vereador da Câmara Municipal das Ilhas a Medalha de Dedicção.	頒給海島市市政廳一名市政委員勞績勳章
662	662
Portaria n.º 142/97/M:	第 142/97/M 號訓令 :
Concede a um arquitecto a Medalha de Mérito Profissional.	頒給一名建築師專業功績勳章
662	662
Portaria n.º 143/97/M:	第 143/97/M 號訓令 :
Concede a uma arquitecta a Medalha de Mérito Profissional.	頒給一名女建築師專業功績勳章
662	662
Portaria n.º 144/97/M:	第 144/97/M 號訓令 :
Concede ao director da Biblioteca Central de Macau a Medalha de Mérito Cultural.	頒給澳門中央圖書館館長文化功績勳章
662	662
Portaria n.º 145/97/M:	第 145/97/M 號訓令 :
Concede à Editora Livros do Oriente a Medalha de Mérito Cultural.	頒給「東方文粹」文化功績勳章
663	663
Portaria n.º 146/97/M:	第 146/97/M 號訓令 :
Concede a um jornalista docente da Universidade de Macau a Medalha de Mérito Cultural.	頒給一名於澳門大學任教之新聞工作者文化功績勳章
663	663
Portaria n.º 147/97/M:	第 147/97/M 號訓令 :
Concede a um escritor a Medalha de Mérito Cultural. .	頒給一名作家文化功績勳章
663	663
Portaria n.º 148/97/M:	第 148/97/M 號訓令 :
Concede a um fundador de um grupo empresarial a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	頒給一名企業集團之創立人工商業功績勳章
664	664
Portaria n.º 149/97/M:	第 149/97/M 號訓令 :
Concede a um cidadão a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	頒給一名市民工商業功績勳章
664	664
Portaria n.º 150/97/M:	第 150/97/M 號訓令 :
Concede a uma cidadã a Medalha de Mérito Turístico. .	頒給一名市民旅遊功績勳章
664	664
Portaria n.º 151/97/M:	第 151/97/M 號訓令 :
Concede à Associação dos Hotéis de Macau a Medalha de Mérito Turístico.	頒給澳門酒店同業協會旅遊功績勳章
664	664

GOVERNO DE MACAU**澳門政府**

Decreto-Lei n.º 20/97/M

法令 第20/97/M號

de 2 de Junho

六月二日

A nomeação para cargos de direcção e chefia dos funcionários de maior competência e experiência profissional, em estreita ligação com a localização de quadros, tem provocado em alguns serviços públicos uma acentuada redução dos efectivos do pessoal necessário à realização das normais actividades executivas.

Tendo em vista possibilitar o eventual provimento dos lugares do quadro ocupados pelo pessoal de direcção e chefia, prevê-se a sua passagem transitória à situação de supranumerários a fim de lhe assegurar o direito à carreira.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente diploma é aplicável aos funcionários do quadro, em regime de nomeação definitiva, que tenham sido nomeados, em comissão de serviço, para cargos de direcção ou de chefia e aos que, na pendência da respectiva comissão de serviço, tenham adquirido vínculo de nomeação definitiva à Administração Pública.

2. O disposto no presente diploma não se aplica às situações de exercício de cargos de direcção e chefia em regime de substituição, previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Vacatura de lugares no quadro de origem)

1. A nomeação para um cargo de direcção ou de chefia, seguida de posse, determina a imediata abertura de vaga do lugar ocupado pelo funcionário na categoria e carreira no quadro de origem.

2. Os lugares que vagarem nos termos do disposto no número anterior não podem ser providos interinamente, e as funções que eram desempenhadas pelos titulares não podem ser asseguradas mediante contrato.

Artigo 3.º

(Situação de supranumerário)

1. O funcionário nomeado para cargo dirigente ou de chefia transita, automaticamente, na sua categoria e carreira de origem, para a situação de supranumerário ao quadro do serviço a que pertence, independentemente de qualquer formalidade, salvo co-

委任具更佳能力及更富專業經驗之公務員擔當領導及主管官職，係與人員本地化有密切聯繫，但對某些公共機關卻造成了為開展正常之執行性活動而需之在職人員之大量減少。

為使領導及主管人員所占有之編制職位能被填補，現規定該等人員應以過渡方式轉入超額狀況，以保障其對職程之權利。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(適用範圍)

一、本法規適用於以定期委任制度獲任命領導或主管官職而屬確定委任之編制內公務員，亦適用於在定期委任期間在公共行政當局取得確定委任者。

二、本法規之規定不適用於十二月二十一日第85/89/M號法令第九條所指以代任制度方式擔任領導及主管官職之情況。

第二條

(原編制內職位之空缺)

一、如某一人員獲委任擔任領導或主管官職，在就職後，該人員在原編制之職級及職程內之職位即出現空缺。

二、對按上款之規定而出現空缺之職位不得進行臨時任命，而由原人員擔任之職務亦不得由以合同聘用之人員擔任。

第三條

(超額狀況)

一、獲委任領導或主管官職之人員，應以原職級及原職程自動轉為所屬機關編制之超額狀況，除須通知行政暨公職司並公布於《政府公報》外，無須辦理其他手續。

municação obrigatória à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e publicação no *Boletim Oficial*.

2. O pessoal na situação de supranumerário mantém o direito à carreira, bem como todos os direitos e deveres inerentes à situação jurídico-funcional que detinha no quadro de origem, ou à reconversão profissional nas situações previstas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. O pessoal referido no n.º 1 mantém-se na situação de supranumerário após o provimento em nova categoria resultante de aprovação em concurso de acesso.

4. Os lugares não providos pelo pessoal supranumerário, aprovado nos concursos referidos no número anterior, são preenchidos pelos candidatos imediatamente aprovados segundo a ordenação da respectiva lista de classificação.

5. O provimento do pessoal supranumerário não depende da existência de vaga, quando se trate de concurso de acesso para lugares de carreira com dotação global.

Artigo 4.º

(Provimento)

1. O pessoal na situação de supranumerário decorrente do presente diploma, quando cessar a respectiva comissão de serviço e regressar ao lugar que detinha no quadro de origem, tem direito à vaga existente na sua categoria e carreira, ou à primeira que se verificar após a cessação.

2. O preenchimento dos lugares vagos deve ser efectuado sucessivamente de entre os funcionários que contem mais tempo de comissão de serviço, maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

Artigo 5.º

(Tempo de serviço)

O tempo de serviço prestado na situação de supranumerário é contado, para todos os efeitos, como prestado na categoria e carreira no quadro de origem.

Artigo 6.º

(Norma transitória)

O regime previsto no presente diploma é aplicável aos actuais titulares de cargos de direcção ou chefia.

Artigo 7.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas aos serviços e por quaisquer outras que a Direcção dos Serviços de Finanças disponibilize para o efeito.

Aprovado em 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、處於超額狀況之人員保留對職程之權利以及在原編制內具有之法律職務狀況所固有之一切權利及義務，或保留在十二月二十一日第86/89/M號法令第十四條第一款所指情況下之轉業權。

三、第一款所指人員因及格通過晉升開考而獲任用於新職級後，仍保留其超額狀況。

四、未由及格通過上款所指開考之超額人員填補之職位，應按評分表之順序由緊接之及格投考人填補。

五、如為設有整體配備職程職位之晉升試，超額人員之任用不取決於是否有空缺。

第四條

(任用)

一、因本法規之規定而處於超額狀況之人員，在定期委任終止後返回其在原編制內之職位時，有權填補在其職級及職程上存在之空缺或於終止委任後所出現之首個空缺。

二、空缺之填補，應在獲定期委任之時間較長且在職級、職程及公職上年資較高之公務員中依次為之。

第五條

(服務時間)

為一切之效力，在超額狀況下所提供之服務時間計入原編制內之原職級及職程之服務時間。

第六條

(過渡規定)

本法規所規定之制度適用於現擔任領導或主管官職之人員。

第七條

(財政負擔)

執行本法規所引致之負擔，應由給予機關之撥款及財政司為此目的而動用之其他撥款承擔。

一九九七年五月二十八日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 21/97/M

de 2 de Junho

法令 第21/97/M號

六月二日

Com a inauguração do Estádio de Macau, que compreende um conjunto de instalações e equipamentos que importa gerir e dinamizar, na perspectiva da sua integração nos objectivos mais vastos do desenvolvimento desportivo, torna-se necessário adequar a orgânica do Instituto dos Desportos de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 12/94/M)

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Presidente e subunidades orgânicas)

1.
2.
- a)
- b)
- c)
- d)

3. O IDM compreende um organismo dependente, designado por Estádio de Macau.

4. Junto do IDM funciona o Fundo de Desenvolvimento Desportivo, o qual é regulado por diploma próprio.

Artigo 2.º

(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 12/94/M)

É aditado o artigo 10.º-A ao Capítulo II do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

Artigo 10.º-A

(Estádio de Macau)

1. Ao Estádio de Macau, equiparado a divisão, compete, nomeadamente:

a) Garantir o adequado funcionamento das actividades desportivas no Estádio de Macau;

隨着設有一系列設施及設備之澳門運動場之啓用，須對該等設施及設備進行管理並使之發揮應有作用，以使該運動場成爲更佳推動體育發展之一項工具，故有必要調整澳門體育總署之組織架構。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(第12/94/M號法令之修改)

二月七日第12/94/M號法令第四條之條文修改如下：

第四條

(署長及組織附屬單位)

- 一、.....
- 二、.....
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)

三、澳門體育總署設有一名爲“澳門運動場”之附屬機構。

四、體育發展基金在澳門體育總署內運作，而該基金由專有法規規範。

第二條

(附加於第12/94/M號法令之規定)

二月七日第12/94/M號法令之第二章加上第十條 — A，其條文如下：

第十條 — A

(澳門運動場)

一、等同於處級之澳門運動場尤其有權限：

a) 確保在澳門運動場內所舉辦之體育活動得以適當開展；

b) Assegurar a conservação e garantir o bom funcionamento das instalações e equipamentos do Estádio de Macau;

c) Colaborar em acções no âmbito da formação desportiva;

d) Prestar o apoio logístico e técnico aos estágios de formação e de preparação técnico-desportiva com interesse para o desenvolvimento desportivo;

e) Promover acções de divulgação do Estádio de Macau para a realização de espectáculos desportivos e recreativos.

2. O Estádio de Macau compreende uma Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 3.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, é substituído pelo constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas ao Instituto dos Desportos de Macau.

Aprovado em 29 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

b) 確保澳門運動場之設施及設備之保養及良好運作;

c) 在體育培訓領域內之活動方面提供協助;

d) 對有利於體育發展之技術體育培訓實習及訓練提供後勤及技術輔助;

e) 促進對使用澳門運動場舉辦體育活動及娛樂表演之宣傳活動。

二、澳門運動場設有一行政輔助科。

第三條

(人員編制)

二月七日第12/94/M號法令第十四條所指澳門體育總署人員編制由本法規附表所載者代替。

第四條

(負擔)

因執行本法規而產生之負擔，由給予澳門體育總署之撥款承擔。

一九九七年五月二十九日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

MAPA ANEXO

附表

Quadro de pessoal do IDM 澳門體育總署人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Nº de lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	—	Presidente 署長	1
		Vice-presidente 副署長	1
		Chefe de divisão 處長	5
		Adjunto 助理	3
		Chefe de secção 科長	3
Técnico superior 高級技術	9	Técnico superior 高級技術員	8
Técnico 技術	8	Técnico 技術員	5
Interpretação e tradução 翻譯	—	Intérprete-tradutor 翻譯員	3
		Letrado 文案	1
Enfermagem 護理	—	Enfermeiro 護士	2

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Nº de lugares 職位數目
Informática 資訊	8	Técnico de informática 資訊技術員	1
Técnico-profissional de saúde 衛生專業技術	—	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica 診療助理技術員	2
Técnico-profissional 專業技術	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	7
	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	2
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	5
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	14
Operário e auxiliar 工人及助理員	1	Auxiliar 助理員	2a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 135/97/M

de 2 de Junho

訓令 第135/97/M號

六月二日

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, estabelece que os serviços públicos podem ser autorizados a utilizar um logotipo adequado à imagem das suas atribuições.

Destinando-se o Centro de Formação de Magistrados de Macau à formação profissional de magistrados judiciais e do Ministério Público, importa consagrar um logotipo que permita a fácil identificação da sua actividade pela comunidade.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O Centro de Formação de Magistrados de Macau é autorizado a utilizar o logotipo de modelo anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三月十六日第59/85/M號訓令規定公共機關可獲許可採用與其職責所表現之形象相符之標誌。

鑑於澳門司法官培訓中心旨在對法院及檢察院司法官進行職業培訓，有需要規範一標誌，使公眾易於識別該中心之活動。

基於此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條 許可澳門司法官培訓中心採用本訓令附件所載之標誌。

一九九七年五月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立



Portaria n.º 136/97/M

de 2 de Junho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 18 de Junho de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Lendas e Mitos IV — Deuses da Porta», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	2 000 000
\$ 2,50	2 000 000
\$ 2,50	2 000 000
\$ 2,50	2 000 000
Bloco com selo de \$ 10,00	1 500 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 137/97/M

de 2 de Junho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Junho de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «400 Anos da Morte do Padre Luís Fróis», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	1 500 000
\$ 2,50	1 500 000

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 136/97/M 號

六月二日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使澳門組織章程第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

第一條——除現行郵票外，自一九九七年六月十八日起，發行並流通以“傳說與神話四 — 門神”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元五角	2,000,000枚
澳門幣二元五角	2,000,000枚
澳門幣二元五角	2,000,000枚
澳門幣二元五角	2,000,000枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,500,000枚

第二條——該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將維持完整作集郵用途。

一九九七年五月二十八日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 137/97/M 號

六月二日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使澳門組織章程第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

獨一條——除現行郵票外，自一九九七年六月九日起，發行並流通以“路易士神父逝世四百周年”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元五角	1,500,000枚
澳門幣二元五角	1,500,000枚

一九九七年五月二十八日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 138/97/M**de 2 de Junho**

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de um equipamento informático «IBM S/390 2 003-103» à firma IBM World Trade Corporation, cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma IBM World Trade Corporation, para o fornecimento de um equipamento informático «IBM S/390 2 003-103», pelo montante de MOP 4 660 950,00 (quatro milhões, seiscentas e sessenta mil, noventa e cinquenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 579 600,00
1998	\$ 4 081 350,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.01, acção 1.023.07.16, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 139/97/M**de 2 de Junho**

Natural de Macau, o dr. Ho Hau Wah, tem ao longo da sua carreira profissional vindo a contribuir inequivocamente para o desenvolvimento do Território.

Considerando a excepcional relevância para Macau da sua intensa actividade profissional ao nível político, económico, desportivo, comercial e cívico;

Considerando o alto mérito dos seus trabalhos quer ao nível da Assembleia Legislativa de Macau, de que é vice-presidente, quer, entre muitas outras importantes funções que desempenha, como presidente da Associação de Bancos e vice-presidente da Associação Comercial de Macau, ou ainda como primeiro-vice-presidente do Comité Olímpico de Macau;

Reconhecendo o inequívoco contributo da sua continuada acção para a valorização, para o prestígio e para o desenvolvimento do Território e das suas instituições;

Considerando, ainda, que da sua diversificada actividade têm advindo importantes benefícios para o território de Macau e para o seu futuro;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Ho Hau Wah a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 140/97/M**de 2 de Junho**

Natural de Macau, Ng Fok tem, desde o início da sua carreira profissional, exercido uma crescente e meritória actividade empresarial.

Considerando a excepcional relevância e o mérito da sua acção para o progresso económico e para a modernização do Território;

Reconhecendo o inequívoco empenho e dedicação colocados pelo empresário Ng Fok na colaboração com a Administração de Macau em prol do desenvolvimento económico do Território, e da consequente melhoria das condições de vida da sua população;

Considerando, neste contexto, a grande diversificação e dinâmica imprimida a cada área da sua actividade empresarial, que engloba desde a construção civil e obras públicas, aos transportes, turismo, hotelaria, indústria, importação, exportação e serviços;

Reconhecendo, ainda, que da sua relevante e importante actividade empresarial tem advindo grande prestígio para o território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Ng Fok a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 141/97/M**de 2 de Junho**

Desde 1968 que Eduardo Francisco Tavares, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal das Ilhas, presta serviço no território de Macau.

Considerando que, ao longo de quase trinta anos, sempre evidenciou uma excepcional dedicação e um elevado espírito de responsabilidade e de ética profissional;

Tendo em conta o elevado profissionalismo e a permanente disponibilidade sempre demonstrados no exercício das várias funções exercidas no Território, qualidades que o tornaram de há muito credor da estima e da consideração de todos que com ele contactam;

Reconhecendo que as suas qualidades profissionais, a par das suas invulgares qualidades humanas, de que sempre deu sobejas provas, devem ser apontadas como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Eduardo Francisco Tavares a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 142/97/M**de 2 de Junho**

Radicado em Macau há longos anos, o arquitecto Jorge Graça Pimentel da Costa e Silva, paralelamente à importante actividade exercida em Hong Kong, tem exercido no Território uma notável actividade profissional.

Considerando a dedicação e o empenho com que tem exercido as funções que lhe são confiadas;

Considerando o valor e o mérito da sua obra no âmbito das obras públicas e o importante contributo prestado em prol do planeamento e do desenvolvimento urbano do Território;

Reconhecendo que da sua muito elevada dedicação e competência resultaram inequívocos benefícios para a qualidade das obras públicas e de outras instituições de Macau;

Considerando, ainda, as invulgares qualidades humanas de que sempre deu provas e que lhe granjearam a estima e a admiração de todos quantos com ele contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao

arquitecto Jorge Graça Pimentel da Costa e Silva a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 143/97/M**de 2 de Junho**

A arquitecta Eduarda Ivone Silva Gomes de Almendra Machado e Couto tem, nos últimos anos, através do seu empenhado trabalho, contribuído de forma significativa para a projecção internacional da imagem do território de Macau.

Considerando a excepcional qualidade da sua actividade profissional, nomeadamente de concepção dos espaços representativos de Macau em diversos eventos locais, nacionais e internacionais no âmbito do turismo;

Considerando a relevância dos seus serviços e os inequívocos benefícios que da sua actividade profissional têm advindo para o Território, bem como a dedicação e a permanente disponibilidade de que tem dado sobejas provas;

Considerando que a exemplar dedicação e espírito de iniciativa sempre por si revelados lhe granjearam a justa admiração não só dos seus colaboradores e superiores hierárquicos, como também dos operadores turísticos;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à arquitecta Eduarda Ivone Silva Gomes de Almendra Machado e Couto a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 144/97/M**de 2 de Junho**

Desde 1985, data em que chegou a Macau, que o dr. Jorge Manuel de Abreu Arrimar tem vindo a prestar um valioso contributo para o desenvolvimento cultural do Território.

Considerando o seu excepcional trabalho na Biblioteca Central de Macau, de que é director há cerca de 10 anos, bem como a sua contínua e dedicada actividade de renovação, melhoramento e criação das bibliotecas do Território;

Reconhecendo a relevância da sua actividade profissional em prol da expansão da cultura e no fomento da educação no Terri-

tório, bem como os benefícios que da mesma têm advindo para a comunidade;

Considerando, ainda, a sua actividade literária, nomeadamente a importância dos inúmeros trabalhos e artigos publicados sobre a história de Macau e a expansão da cultura portuguesa no Oriente;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Jorge Manuel de Abreu Arrimar a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 145/97/M

de 2 de Junho

Fundada em Macau, a Editora Livros do Oriente tem desenvolvido ao longo da sua existência uma actividade inteiramente dedicada ao estudo, à pesquisa e à divulgação da realidade cultural do Território.

Considerando o importante contributo que a Editora Livros do Oriente tem prestado para a divulgação dos costumes e tradições da população de Macau, através do registo bibliográfico e fotográfico da sua memória e da sua singularidade, como forma de preservação da identidade própria do Território e das suas gentes;

Reconhecendo a relevância das suas edições, onde se incluem empenhados e importantes estudos sobre a iconografia de Macau e o inequívoco contributo que a sua actividade tem tido para o desenvolvimento e divulgação das singularidades da cultura macaense;

Reconhecendo, ainda, os contributos da sua actividade para a valorização das comunidades locais, quer através da pesquisa permanente quer, sobretudo, através de uma contínua e meritória actividade em prol da difusão do livro de expressão local nos domínios da ficção, da poesia e da história;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Editora Livros do Oriente a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 146/97/M

de 2 de Junho

Tendo chegado a Macau há cerca de quinze anos, o dr. José Firmino da Rocha Dinis tem desenvolvido, ao longo da sua permanência no Território, uma intensa e meritória actividade profissional.

Considerando a excepcional relevância da sua acção quer ao nível do jornalismo, como fundador e director do semanário «Tribuna de Macau» quer, e principalmente, ao nível da sua actividade cultural e docente na Universidade de Macau;

Reconhecendo a inequívoca dedicação e o interesse colocado na criação e no posterior desenvolvimento do importante projecto da Televisão Educativa de Macau, de que é coordenador;

Tendo em conta os benefícios culturais e educacionais que a sua profícua actividade tem trazido para a comunidade;

Reconhecendo, ainda, a excepcional colaboração prestada à Administração do Território através da sua participação no Conselho de Educação e na Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. José Firmino da Rocha Dinis a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 147/97/M

de 2 de Junho

Natural de Yongchun, Liang Piyun, que este ano completou noventa anos, é uma das mais relevantes e prestigiadas figuras da cultura de toda a comunidade chinesa residente de Macau, onde vive desde 1962.

Considerando a importância e o mérito da sua diversificada actividade, quer como escritor e jornalista, quer como director e fundador de inúmeras publicações culturais do Território;

Considerando a relevância da sua contínua e dedicada actividade no campo das letras, bem como na expansão da cultura e no fomento da educação no território de Macau;

Reconhecendo os inequívocos benefícios que, ao longo dos cerca de trinta e cinco anos de permanência no Território, a inestimável obra de Liang Piyun, tem trazido para a comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Liang Piyun a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 148/97/M

de 2 de Junho

Ivan Villax foi o fundador de um grupo empresarial que, em 1986, implantou em Macau uma unidade industrial particularmente vocacionada para exportar produtos químico-farmacêuticos.

Considerando que Ivan Villax contribuiu para a diversificação industrial do Território, criando uma unidade industrial que constituiu um exemplo de observância dos mais exigentes padrões de protecção do ambiente e de produção segundo os requisitos internacionais de qualidade;

Considerando ainda que a iniciativa empresarial desta personalidade foi pioneira na introdução no Território de uma indústria de elevada tecnologia;

Reconhecendo a relevância da actividade de Ivan Villax em prol do desenvolvimento económico de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Ivan Villax a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 149/97/M

de 2 de Junho

Vittorio Acconci, natural de Macau, tem desenvolvido actividades significativas nos sectores da construção civil, da indústria, do comércio externo e interno e do turismo.

Considerando que as actividades promovidas por Vittorio Acconci optimizaram potencialidades do Território e contribuíram, igualmente, para o progresso e bem-estar desta comunidade;

Reconhecendo a actividade de Vittorio Acconci em prol do fomento de actividades económicas diversificadas em Macau;

Considerando, assim, que a capacidade empresarial deste cidadão contribuiu de forma relevante para o desenvolvimento económico do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Vittorio Acconci a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 150/97/M

de 2 de Junho

Juliana Isabel da Costa de Senna Fernandes tem, desde o início da sua actividade profissional, prestado um inequívoco contributo para o desenvolvimento turístico e cultural de Macau.

Considerando o espírito de iniciativa e a disponibilidade sempre manifestadas para colaborar com a Administração de Macau em acções de promoção do Território e na organização de inúmeros eventos de cariz cultural e turístico;

Reconhecendo o mérito do seu trabalho, nomeadamente o empenho e o zelo colocados na organização dos dois importantes Encontros das Comunidades Macaenses que tiveram lugar no Território;

Considerando o importante apoio que tem dado à divulgação do nome de Macau, e os benefícios que da sua dinâmica e empenhada actividade têm advindo para a população do Território e para a comunidade macaense espalhada pelo mundo;

Considerando, ainda, a par das suas qualidades profissionais, as excepcionais qualidades humanas de que sempre deu sobejas provas e que lhe granjearam a admiração e o respeito de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Juliana Isabel da Costa de Senna Fernandes a Medalha de Mérito Turístico.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 151/97/M

de 2 de Junho

A Associação dos Hotéis de Macau tem, desde a sua constituição em 1985, desempenhado um papel de extrema importância e dinamismo no desenvolvimento do turismo de Macau e na cons-

trução e divulgação da nova imagem do Território em que se procura que a qualidade seja o elemento predominante.

Considerando que a referida Associação, nomeadamente no que respeita à nova realidade do turismo de Macau e às oportunidades e desafios trazidos pelo Aeroporto Internacional de Macau, tem desenvolvido uma acção profícua, nomeadamente através do estreitamento de relações quer com entidades ligadas ao Aeroporto quer com a Direcção dos Serviços de Turismo, no sentido de adequar o produto a oferecer, melhorar o serviço e adequar a oferta às exigências dos diferentes mercados e segmentos turísticos do Território;

Reconhecendo que, enquanto associação sem fins lucrativos, tem revelado particular empenho na preparação dos profissionais do sector, através de cursos de formação e reciclagem, numa estreita cooperação com a Escola de Turismo e Indústria Hote-

leira do Instituto de Formação Turística, demonstrando a importância da formação como factor decisivo do sucesso na indústria hoteleira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Associação dos Hotéis de Macau a Medalha de Mérito Turístico.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994).	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). .	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.).	\$ 30,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição).	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). .	\$ 90,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Processo de Integração (colectânea de legislação).	\$ 85,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) . .	\$ 15,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00				
Dicionário de Português-Chinês:					
Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00				

澳門政府印刷署

公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	葡中字典 精裝	\$ 150,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
葡中字典 普通裝	\$ 60,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
袖珍裝	\$ 35,00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85,00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00
		都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 14,00

每份價銀十四元正